



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 2018

Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES) (1ª signatária), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Aírton Sandoval (PMDB/SP), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Cristovam Buarque (PPS/DF), Senador Dalirio Beber (PSDB/SC), Senador Dário Berger (PMDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Elmano Férrer (PMDB/PI), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Maranhão (PMDB/PB), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Magno Malta (PR/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Pedro Chaves (PSC/MS), Senador Romero Jucá (PMDB/RR), Senador Sérgio de Castro (PDT/ES), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Telmário Mota (PTB/RR), Senador Valdir Raupp (PMDB/RO), Senador Waldemir Moka (PMDB/MS), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - parágrafo 1º do artigo 10
- [Constituição de 1988 - 1988/88](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso XVIII do artigo 7º
 - inciso XIX do artigo 7º
 - parágrafo 3º do artigo 60
- [Decreto nº 6.690, de 11 de Dezembro de 2008 - 6690/08](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2008;6690)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2008;6690>
- [Lei nº 11.770, de 9 de Setembro de 2008 - 11770/08](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11770)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11770>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania

Em 07 / 02 / 2018

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1 DE 2018

Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º

.....

XVIII – licença-maternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;

XIX – licença-paternidade, inclusive em caso de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 20 (vinte) dias;

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01, CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com



SF/17907.60306-60

Página: 1/8 07/02/2017 15:58:06

992d5a8500fcc5d7e0fb38695d9b95c2dff94903



Recebido em 07 / 02 / 18
Hora 16:28
Assessoria Jurídica - M
SGM/SLSF



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal concede, aos trabalhadores urbanos e rurais, licença-maternidade de 120 dias e licença-paternidade de 5 dias. Esse prazo é notoriamente insuficiente para garantir o atendimento completo às exigências maternas e paternas, em especial se considerarmos as atuais recomendações relativas à amamentação (seis meses).

Trata-se de estabelecer, com segurança, os parâmetros de uma vida saudável e feliz, num momento crucial da formação, com o estabelecimento de vínculos afetivos entre pais e filhos. Precisamos conceder o tempo necessário e merecido aos recém-nascidos, além de permitir que os pais firmem uma relação que durará por toda a existência deles.

Estamos propondo, então, que a duração da licença-maternidade seja aumentada de 120 para 180 dias e a licença-paternidade passe de 5 para 20 dias. É um tempo precioso para a família e refletirá em benefício de toda a sociedade, com redução dos desajustes emocionais e gastos com saúde e segurança.

Com a medida proposta, concedemos tratamento igualitário e isonômico a todos os trabalhadores, ao elevarmos ao patamar constitucional normas que vigoram para os servidores públicos federais, nos termos do Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, e para muitos empregados da iniciativa privada, em razão da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã. Nessa linha, muitos Estados e Municípios também vêm adotando licenças estendidas.

Também julgamos relevante que os mesmos direitos e prazos sejam reconhecidos, constitucionalmente, para as mães e pais adotantes. Isso servirá para estimular o instituto da adoção e reduzir os custos com a Assistência Social.

Ademais, os pais adotantes precisam de um tempo razoável para as adaptações necessárias e para receber o apoio e a orientação dos órgãos,

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com



SF/17907.60306-60

Página: 2/8 07/02/2017 15:58:06

992d5a8500fcc5d7e0fb38695d9b95c2dff94903





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

servidores e voluntários que cuidam de encontrar um novo lar para as crianças abandonadas.

Tudo isso, em última instância, são medidas necessárias para tornar efetiva a proteção à maternidade, à gestante, à infância e à família, prevista nos arts. 6º, *caput*; 201, II; e 203, I, da Carta Magna, assim como dar eficácia à normas de proteção integral à criança, constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cremos, em resumo, que o momento é apropriado para a ampliação desses direitos. Nossas taxas de natalidade estão em patamares razoáveis e a tendência é a redução no número de filhos por casal. Com isso, a dedicação acaba, por natureza, sendo mais intensiva e a presença dos pais – via de regra, inexperientes – mais demandada e necessária.

Por essas razões, esperamos o apoio dos Senadores na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSE DE FREITAS**





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2017. Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade.

1. ASSINATURA		NOME	Juliano Borges
2. ASSINATURA		NOME	Eduardo Tereza
3. ASSINATURA		NOME	Eduardo Tereza
4. ASSINATURA		NOME	Davi de Almeida
5. ASSINATURA		NOME	Sérgio de Castro
6. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
7. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
8. ASSINATURA		NOME	Regina Loure
9. ASSINATURA		NOME	Ricardo Jorge
10. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
11. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
12. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
13. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
14. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
15. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
16. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
17. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
18. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida
19. ASSINATURA		NOME	Valério de Almeida

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br - Site: www.senadorarosedefreitas.com



SF/17907.60306-60

Página: 4/8 07/02/2017 15:58:06

992d5a8500fcc5d7e0fb38695d9b95c2dff94903





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2017. Altera os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal, para ampliar a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade.

20. ASSINATURA		NOME	FLEX RIBEIRO	OK
21. ASSINATURA		NOME	EDUARDO LOPES	OK
22. ASSINATURA		NOME	VALDIR RAUPP	OK
23. ASSINATURA		NOME	RENAN CALHEIROS	
24. ASSINATURA		NOME	AÉCIO NEVES	OK
25. ASSINATURA		NOME	ROMERO JUCÁ	OK
26. ASSINATURA		NOME	AILTON SAMPAIO	OK
27. ASSINATURA		NOME	JOÃO CHAGAS	OK
28. ASSINATURA		NOME	GARIBALDI	OK
29. ASSINATURA		NOME	CRISTOVAM BUARQUE	OK
30. ASSINATURA		NOME	ALVARO DIAS	OK
31. ASSINATURA		NOME	JOSÉ MARANHÃO	OK
32. ASSINATURA		NOME	VANESSA LIMA	OK
33. ASSINATURA		NOME	JOSÉ VIANA	
34. ASSINATURA		NOME		
35. ASSINATURA		NOME		
36. ASSINATURA		NOME		
37. ASSINATURA		NOME		
38. ASSINATURA		NOME		
39. ASSINATURA		NOME		

